



**Seção Judiciária do Estado do Maranhão**  
**5ª Vara Federal da SJMA**

EDITAL DE CITAÇÃO E PAGAMENTO  
Prazo: 20 (VINTE) DIAS

**PROCESSO: 1006196-29.2018.4.01.3700**

**CLASSE: MONITÓRIA (40)**

**AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

**REU: J P DE SOUSA BEZERRA - ME, JOAO PAULO DE SOUSA BEZERRA**

**DE:** J P DE SOUSA BEZERRA - ME, inscrita no CNPJ n. 17.814.163/0001-00, e seu sócio/proprietário JOÃO PAULO DE SOUSA BEZERRA, portador do CPF n. 006.483.383-63, em local ignorado ou incerto.

**FINALIDADE: CITAR** para, no prazo de 15 (QUINZE) dias, PAGAR a importância de R\$ 54.794,82 (cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos), mais honorários advocatícios, correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor da causa (CPC 701 caput c/c 85 § 2º), nos termos da petição inicial, despacho (Id. 54829060) e decisão (Id. 348145900), a seguir transcritos: despacho (Id. 54829060) - "1. Ante o interesse da Autora na realização de acordo, designo o dia 23/08/2019, às 14 horas, na Sala n.1, do CEJUC, para realização de audiência de conciliação; intimem-se Autora e Ré, esta por carta precatória. 2. Expeça-se a respectiva carta precatória para intimação, citação e pagamento ou oferecimento de embargos, devendo constar na Carta que o prazo para pagar ou embargar é de 15 dias, a contar da audiência de conciliação, caso não haja acordo, sendo acrescido do pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (CPC 334 c/c 335, I, 701, § 1º e 702). Cumpra-se. São Luís, 17 de maio de 2019. JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA. Juiz Federal"; decisão (Id. 348145900) - "(...) Sendo assim, defiro o requerimento formulado pela autora, determinando: 1 - Busca de endereço atualizado da ré e de seu proprietário, nos sistemas disponíveis na Justiça Federal, expedindo-se o mandado ou carta precatória, em caso de localização de endereço diverso daquele já visitado. 2 - No caso de não localizar endereço novo, defiro desde logo a citação através de edital, com prazo de 20 (vinte) dias, a ser publicado nos moldes do previsto no art. 257 II do CPC. 3 - Havendo a citação editalícia e, incorrendo resposta dos réus, intime-se a DPU para, na forma da legislação constitutiva, proceder à defesa da parte ré. São Luís, data infra. BÁRBARA MALTA ARAÚJO GOMES. Juíza Federal. Substituta Respondendo pela titularidade plena da 5ª vara." CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

**ADVERTÊNCIAS:** 1 - No prazo do cumprimento da obrigação, o(a) Ré(u) poderá oferecer embargos à ação monitória (CPC 702); 2 - O pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, isentará o(s) devedor(es) de custas processuais (Art. 701, § 1º, CPC/2015); 3 - Não sendo realizado o pagamento e nem opostos embargos à ação monitória, no prazo de 15 (quinze) dias, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, na forma prescrita no Art. 701, § 2º, CPC/2015; 4 - Poderá o(a) Ré(u), no prazo para oferecimento de embargos à ação monitória, efetuar o depósito de 30 % do valor exigido, acrescido de custas e de honorários de advogado, requerendo que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC 916).

**OBSERVAÇÕES:** 1- O prazo de 20 (vinte) dias acima anotado fluirá da data da única, ou, havendo mais de uma, da primeira publicação (Art. 257, III, CPC).  
2 - Após o termo previsto no Art. 257, III, CPC, considerar-se-á realizada a citação editalícia, iniciando-se o prazo para pagamento ou oferecimento de embargos (Art. 231, IV, CPC).

**SEDE DESTE JUÍZO:** Fórum "Ministro Carlos Alberto Madeira" - Avenida Senador Vitorino Freire, Edifício Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782; Horário de expediente: 09:00 às 18:00 horas. e-mail: 05vara.ma@trfl.jus.br.

Expedido nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, data da assinatura eletrônica.

assinado digitalmente)

**BÁRBARA MALTA ARAÚJO GOMES**  
**Juíza Federal Substituta**